



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## INTERPELAÇÃO ORAL

O Governo tem afirmado, ao longo destes anos, que vai promover o desenvolvimento diversificado das indústrias de Macau, e que uma das prioridades é o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas. No Boletim Oficial do dia 28 de Abril de 2014, foi publicado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2014 sobre o “Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro pelo Fundo das Indústrias Culturais”, Fundo este que se destina à concessão de apoio financeiro “especialmente nos âmbitos do design criativo, exposições e espectáculos culturais, colecção de obras artísticas e media digital”. Entretanto, o Presidente do Conselho de Administração do Fundo das Indústrias Culturais afirmou que “Na prática, este Fundo vai conceder apoio financeiro directo ao sector cultural e criativo, nomeadamente às micro, pequenas e médias empresas culturais e criativas, nas diversas vertentes”.

De facto, o estabelecimento deste Regulamento de Concessão é uma boa notícia para as indústrias culturais e criativas e para as micro, pequenas e médias empresas. Espero, sinceramente, que o Governo preste mais apoio a estas empresas, mas depois de consultar o referido Regulamento, detectei que alguns pormenores importantes não se encontram explicitamente estipulados, por exemplo, o referido Presidente afirmou que vai “conceder apoio financeiro, nomeadamente, às micro, pequenas e médias empresas culturais e criativas, nas diversas vertentes”, mas isto não está estipulado de forma explícita no



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Regulamento. E segundo creio, poderá ser um dos critérios internos a que o Fundo vai recorrer para a apreciação das candidaturas.

Quanto ao Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro pelo Fundo das Indústrias Culturais, vejo ainda, pelo menos, duas disposições que não estão muito claras:

Em primeiro lugar, segundo este Regulamento, o apoio financeiro pode ser o pagamento de projectos, pagamento de juros de empréstimos bancários e empréstimos sem juros. O Fundo das Indústrias Culturais, ao considerar efectuar o pagamento de projectos, deve atender, em especial, aos projectos que visem construir, operar e desenvolver plataformas de serviços das indústrias culturais, e estudar e explorar produtos tangíveis e intangíveis; ao considerar efectuar o pagamento de juros de empréstimos bancários, deve atender, em especial, aos projectos com potencialidades de desenvolvimento; e ao conceder empréstimos sem juros, deve atender, em especial, aos projectos que visem a industrialização, produção em massa e orientação dos resultados de investigação para o mercado.

As referidas disposições parecem definir bem as diferenças entre estas três formas de concessão de apoio (pagamento de projectos, pagamento de juros de empréstimos bancários e empréstimos sem juros), mas de facto, estas três modalidades de apoio estão interligadas e são dificilmente identificáveis. Como é enorme a diferença em termos quantitativos do montante a conceder



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

por empresa para o pagamento de projectos e para os empréstimos sem juros, torna-se necessário esclarecer os respectivos critérios.

Por outro lado, segundo o artigo 7.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro pelo Fundo das Indústrias Culturais, o valor máximo do apoio financeiro a conceder a cada projecto não deve exceder, em regra, 9 milhões de patacas. Este regulamento também prevê os “limites máximos” para cada uma destas três formas de concessão de apoio, o que significa que o Fundo dispõe de grande poder discricionário para avaliar os pedidos e para decidir. Isso deixa-nos inevitavelmente preocupados, em relação ao assegurar da igualdade de tratamento para todas as empresas concorrentes.

Por forma a garantir que o referido Fundo consiga realmente impulsionar o desenvolvimento contínuo dos respectivos ramos de actividade e que o processo de apreciação e autorização dos pedidos de apoio financeiro seja justo, imparcial e transparente, espero que o Governo consiga, antes da abertura formal das candidaturas, ordenar e clarificar as respectivas regras, e divulgar e definir, através de normas, todos os “critérios internos”, para além dos que estão já consagrados no “Regulamento da Concessão”.

Face ao exposto, interpele o Governo sobre o seguinte:

1. O “Regulamento da Concessão” faz três referências: “Construir, operar e desenvolver plataformas de serviços das indústrias culturais; Estudar e



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

explorar os produtos tangíveis e intangíveis”, “projectos com potencialidades de desenvolvimento” e “projectos que visem a industrialização, produção em massa e orientação dos resultados de investigação para o mercado”. Não se podem pormenorizar estas três referências? Tendo em conta que no “Pagamento de projectos o montante do apoio financeiro a conceder tem como limite máximo o valor avaliado do investimento total ou os custos avaliados de exploração orçamentados do projecto”, ou seja, o apoio a conceder é relativamente elevado, deve proceder-se a uma descrição expressa sobre o que se entende por “Construir, operar e desenvolver plataformas de serviços das indústrias culturais; Estudar e explorar os produtos tangíveis e intangíveis”.  
O Governo vai fazer isso?

2. O “Regulamento da Concessão” define os limites máximos do apoio financeiro a conceder. Será que todos os pedidos vão ser apreciados e autorizados em consonância com esses limites máximos? Em caso negativo, quais são então os critérios e fundamentos para a “discricionariedade”? Como é que se consegue salvaguardar a justiça e a imparcialidade?

8 de Maio de 2014.

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,

Chan Melinda Mei Yi